



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4036

de 17 de dezembro de 2019

**ACRESCENTA ARTIGO NA SEÇÃO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2595,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 - CRIA A ZONA URBANA DE ORLA
E INTERESSE TURÍSTICO E AMBIENTAL NA PRAIA DO
BACUPARI**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Acrescenta artigo na Seção I da Lei Municipal nº 2595, de 15 de outubro de 2009, que “estabelece o Plano de Desenvolvimento Físico Urbano - PDFU e dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano da sede do município de Mostardas e dá outras providências”, a Zona Urbana de Orla e Interesse Turístico e Ambiental na Praia do Bacupari.

Art. 2º - A Zona Urbana de Orla e Interesse Turístico Ambiental na Praia do Bacupari é caracterizada por:

- I - compreender espaços a serem preservados diante da sua fragilidade ambiental;
- II - apresentar recursos naturais de interesse ambiental e áreas de alta restrição à ocupação;
- III - inserção na Bacia do Rio Tramandaí;
- IV - conservar a mata nativa e a interação desta com equipamentos turísticos;
- V - área de orla lagunar;
- VI - grande distância do Centro de Mostardas;
- VII - presença de um núcleo urbano;
- VIII - migração flutuante;
- IX - atividade turística;
- X - potencial eólico;
- XI - atividades agropastoris no entorno.

Art. 3º - A Zona Urbana de Orla e Interesse Turístico Ambiental na Praia do Bacupari tem como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de:

- I - garantir a conservação, o reconhecimento e o manejo dos bens socioambientais;
- II - fomentar políticas públicas no sentido de compatibilizar o uso e ocupação do solo com o interesse de abastecimento público e preservação socioambiental, especialmente para com as nascentes naturais, diversificar os empreendimentos econômicos, compatibilizando-os com a alta fragilidade ambiental;
- III - permitir o livre acesso à paisagem costeira lagunar;
- IV - preservar a paisagem da orla lagunar;
- V - preservar as áreas de restinga e campos de dunas;
- VI - incentivar o potencial turístico;
- VII - incentivar a diversidade econômica e o desenvolvimento local;
- VIII - implantar equipamentos públicos;
- IX - implantar meios e vias de transporte que possibilitem a integração com o restante do Município;
- X - criar mecanismos para viabilizar cobrança de taxa ambiental;
- XI - implementar medidas de proteção ambiental.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de dezembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4036

de 17 de dezembro de 2019